

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº194, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeação em cargo em comissão.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear **Jhon Brennon Barroso Garçon** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Departamento de Projetos e Captação de Recursos, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/01/2022.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 21 de janeiro de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº195, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Exoneração e Nomeação de cargo  
em comissão.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº135, de 10 de janeiro de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar **Fabio Rabelo Ferreira** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Nomear **Fabio Rabelo Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I - Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2022.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 21 de janeiro de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº196, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Conceder averbação de licença-prêmio referente ao primeiro quinquênio completado por defensor público.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** que o defensor público Edisnei Cardoso Carneiro, juntou no Processo eletrônico nº2022.01.08.3060-12 - DPE/AP, tempo de serviço em cargo público de técnico judiciário, exercido no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, referente ao período de 01/07/2004 a 18/01/2011,

**CONSIDERANDO** que o defensor público Edisnei Cardoso Carneiro exerce cargo efetivo de defensor público de 1ª Classe na Defensoria Pública do Estado do Amapá, desde 20/04/2021,

**CONSIDERANDO** o art.112, da Lei Estadual Complementar nº121/2019, que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o defensor público terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo, e

**CONSIDERANDO** o art.112, §2º da LCE Nº121/2019, que estabelece que para apuração do período aquisitivo do quinquênio ainda não completado, contar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público federal, estadual, distrital ou municipal, mesmo havendo entre um e outro prazo ininterrupto de exercício,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao defensor público Edisnei Cardoso Carneiro, matrícula 369-1 a averbação de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao primeiro quinquênio completado, no período de 2017 a 2022.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 21 de janeiro de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº37, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelecer restrições à segunda etapa do retorno gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, fixada no Ato Normativo 36/2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam o exponencial aumento número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), bem como da Influenza, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer restrições à segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, visando a diminuição de circulação de membros, servidores, colaboradores e assistidos nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para assim contribuir com o combate à propagação do Coronavírus

e Influenza.

**Art. 2º.** Nesta etapa continuarão funcionando presencialmente os Núcleos Especializados da cidade de Macapá, bem como os órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico administrativo, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público se dará apenas mediante prévio agendamento realizado pelo mchat, desde que demonstrada a real necessidade de que o ato só poder ser realizado por essa modalidade.

**Art. 3º.** O sistema de rodízio deverá ser rigorosamente cumprido, nos termos dos planos de retorno das atividades presenciais encaminhados pelos Coordenadores de Núcleo Especializado à Defensoria Pública Geral.

**Art. 4º.** Em função do disposto na Resolução nº1505/2022 - TJAP, que prorrogou até o dia 8 de fevereiro a suspensão do atendimento presencial nas unidades judiciais, os atendimentos dos Núcleos Regionais, que se davam em salas localizadas nos fóruns das Comarcas do Interior, restaram prejudicados e deverão ocorrer apenas na modalidade remota, via mchat ou telefone funcional.

**Art. 5º** A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

**Parágrafo único.** O controle deverá ser feito pelos Coordenadores dos Núcleos Especializados e Coordenadores de cada setor administrativo, por ocasião da elaboração do rodízio.

**Art. 6º.** O complemento da jornada de trabalho será por regime híbrido.

**Art. 7º.** A organização do trabalho ficará sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) de cada setor administrativo, bem como do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) previsto no art. 2º, devendo observar a quantidade de servidores simultaneamente em cada sala bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos no art. 9º.

**Parágrafo único.** Serão distribuídos aos Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de departamentos EPIs para compartilhamento com os demais membros e servidores de cada setor.

**Art. 8º.** As seguintes medidas de prevenção e segurança continuarão a ser adotadas:

I - disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

II - instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos indisponíveis para uso;

III - fornecimento de máscaras descartáveis que, em situações excepcionais, serão cedidas às (aos) usuárias (os) dos serviços da Defensoria Pública que necessitem de atendimento de urgência presencial e não possuam equipamento de proteção individual;

IV - elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro.

**Art. 9º.** Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus, devendo as consideradas inservíveis serem imediatamente substituídas por aquelas disponibilizadas pelo órgão;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI - Utilização de tapetes sanitizantes na entrada das dependências da Defensoria Pública.

VII - Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VIII - Acesso de 1 assistido por agendamento, excepcionando-se a entrada de apenas 1 acompanhante, em casos devidamente justificados.

**Parágrafo único.** O **Centro de Atendimento Multidisciplinar** deverá medir a temperatura de todos que adentrem na Defensoria Pública, sendo vedado o acesso de quem apresentar temperatura corporal superior a 37,5° ou que apresente sintomas gripais.

**Art. 10.** A **Unidade de Serviços Gerais** deverá supervisionar a higienização regular da Defensoria Pública, seguindo os protocolos sanitários oficiais para a prevenção do COVID-19.

**Art. 11.** Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da

DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

**Art. 12.** O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.

**Art. 13.** Os órgãos de execução desenvolverão suas atividades em regime híbrido, nos termos delineados neste ato normativo.

**Art. 14.** O presente Ato possui validade de 20 (vinte) dias e pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como do surto de Influenza.

**Art. 15.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de janeiro de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá